

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 7309/2024.
De 11 de março de 2024.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº042/2024 - Data: de 11
de março de 2024.

SÚMULA: “Institui o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande e dispõe sobre seu regimento interno, conforme específica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como de acordo com a Lei Municipal n. 1711, de 26 de setembro de 2023 e nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 11.196/2024:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, de que trata a Lei Municipal n. 1711, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande se dará na forma do seu Regimento Interno, nos moldes do anexo único, deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2024.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 7309/2024.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO –
PRIVADAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, instituído pela Lei Municipal n. 1711, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas do Município de Fazenda Rio Grande (CGP), é um órgão técnico consultivo e deliberativo, com o propósito de auxiliar o Executivo Municipal, quanto à orientação, planejamento e promoção das Parcerias Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande, ficando suas decisões sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º O CGP tem por finalidade promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no implemento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas de que trata este Regimento são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas de Fazenda Rio Grande, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano, sendo o membro Presidente;

II - Secretário Municipal de Urbanismo;

III - Chefe do Gabinete do Prefeito;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Diretor de Área da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 5º A suplência dos membros do Conselho será exercida por pessoa indicada pelo titular das secretarias ou órgãos que o compõe e sempre mediante conhecimento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º Ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas (CGP), órgão superior deliberativo, compete:

I - Definir os projetos prioritários para execução no regime de parcerias público-privadas;

II - Disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;

III - Autorizar a abertura da licitação e aprovar projetos de parcerias público-privadas para deliberação do Prefeito;

IV - Supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

V - Opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria;

VI - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, bem como submetê-lo à apreciação do Prefeito;

VII - Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

VIII - Submeter os projetos de Parcerias Público-Privada à consulta pública, conforme regulamento;

IX - Elaborar a Prefeitura, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos pertinentes relatório de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, por meio de sítio de rede mundial de computadores (internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação;

X - Estabelecer, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, modelos de editais de licitação e de contratos de Parceria Público-Privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XI - Fazer publicar, em Diário Oficial do Município, os extratos dos relatórios e das atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de

rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, na forma da legislação;

XII - Centralizar, gerir e conferir agilidade à tramitação de projetos, mantendo diálogo e coletando as manifestações, pareceres e relatórios pertinentes junto às Secretarias e demais órgãos municipais.

Parágrafo único. A autorização e a aprovação de que trata o inciso III, deste artigo, constitui requisito e não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de Parceria Público-Privada, após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CGP FAZENDA RIO GRANDE

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas (CGP) compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - Aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP e definir a pauta das reuniões;

III - Definir as atividades prioritárias e supervisionar as atividades de execução que deverão ser registradas em ata;

IV - Assinar as deliberações, resoluções, atas e atos relativos aos cumprimentos dos atos do CGP;

V - Expedir e ordenar a publicação das normas e deliberações aprovadas pelo CGP;

VI - Manter entendimentos com os demais dirigentes da Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande e com entidades públicas ou privadas no interesse de Parcerias Público-Privadas do Município;

VII - Participar dos debates e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

VIII - Coordenar o uso da palavra durante as reuniões do Conselho;

IX - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

X - Manter a ordem na condução dos trabalhos;

- XI** - Submeter à apreciação e aprovação do CGP o relatório anual de desempenho dos contratos de Parcerias Público-Privadas e disponibilizar, por meio de site na rede mundial de computadores (Internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas pela legislação em vigor;
- XII** - Encaminhar à Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato do Poder Legislativo;
- XIII** - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIV** - Estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;
- XV** - Autorizar o acesso a documentos;
- XVI** - Delegar competência aos membros do Conselho e ao Secretário Executivo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas (CGP) cabe:

- I** - Dar suporte ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas;
- II** - Elaborar resoluções, ordens e mensagens, entre outros atos da Presidência do CGP;
- III** - Receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV** - Ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho;
- V** - Preparar e organizar, as pautas das reuniões do Conselho;
- VI** - Redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- VII** - Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;
- VIII** - Responsabilizar-se pela organização dos arquivos e atos do Conselho;
- IX** - Prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;
- X** - Acompanhar e manter registros dos projetos em análise, aprovados ou rejeitados;

- XI** - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;
- XII** - Prestar apoio aos demais órgãos envolvidos nos projetos;
- XIII** - Organizar e promover consultas e audiências públicas;
- XIV** - Receber propostas de projeto apresentadas por terceiros e interessados na área de prestação de serviço público em regime de Parceria Público-Privada;
- XV** - Enviar com antecedência de até 03 (três) dias úteis, os avisos de convocação para as reuniões do CGP e respectiva documentação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÃO

Art. 9º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público - Privadas (CGP) reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, de acordo com as datas definidas em Resolução Anual aprovada pelo Conselho e acolhida pelo Presidente.

- I** - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência e de acordo com as datas definidas em Resolução Anual;
- II** - O Comitê reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente;
- III** - A convocação extraordinária será feita com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência;
- IV** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, a critério do Presidente;
- V** - Terão direito a voz e voto os membros efetivos nominados no artigo 4º, deste Regimento, assim como os titulares de Secretarias ou Órgãos do Município que tiverem interesse direto em determinada parceria, ressalvado o voto do Secretário Municipal de Planejamento Urbano (Presidente), que terá direito ao voto de qualidade;
- VI** - As decisões serão tomadas por maioria absoluta;
- VII** - O quórum mínimo para início das reuniões e deliberações é de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente do CGP poderá dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando a solicitação de qualquer membro.

Art. 10º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência em formato físico ou eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem, destinada a cada Conselheiro, estabelecendo o dia, o local e a hora da reunião, acompanhada de documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência prevista nos incisos I e III, do artigo 9º, deste Regimento.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas em formato virtual.

§ 2º No expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - A pauta da reunião, com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - A relação das instituições eventualmente convidadas e assuntos a serem tratados.

Art. 11. A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - As propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao Secretário Executivo ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - Terminada a exposição, o Presidente oportunizará aos demais membros efetivos ou temáticos a apresentação de pareceres alternativos;

IV - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro se manifestar por escrito ou oralmente;

V - Encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º É facultado aos membros o pedido de vistas, hipótese na qual deverá ser apresentada manifestação em até 07 (sete) dias corridos, em reunião de continuidade;

§ 2º É facultado ao Presidente e a qualquer membro, com a devida justificativa, solicitar o reexame de qualquer deliberação tomada em reunião anterior, condicionada à concordância do Plenário.

Art. 12. Os atos decididos no Conselho, concernentes aos projetos analisados, motivarão a edição de resolução específica, assinada pelo Presidente e publicada no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 13. O interesse direto, apto a atribuir direito a voto nas deliberações do CGP se consubstancia pelo vínculo temático entre o objeto da deliberação e o respectivo campo funcional.

Art. 14. Caso exista interesse temático concomitante de titular de Órgão e de titular de Secretaria vinculados hierarquicamente, o direito a voto caberá exclusivamente à autoridade hierarquicamente superior.

Art. 15. O interesse direto dos titulares de Secretarias ou Órgãos do Município poderá ser reconhecido de ofício pelo Presidente do CGP ou mediante provocação do interessado por meio de requerimento escrito ao Presidente do CGP.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput*, deste artigo, conterà as razões de fato e de direito que comprovam o interesse alegado e será protocolado com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da sessão, sob pena de preclusão restrita à sessão.

Art. 16. O Presidente poderá decidir monocraticamente o requerimento do interessado se as razões apresentadas evidenciarem, de plano, o interesse alegado ou se o requerimento for manifestamente infundado, contrário à literalidade de lei ou deste Regulamento.

Parágrafo único. Não será conhecido o requerimento de titular de Órgão quando já tiver sido conferido o direito de voz e voto ao titular da Secretaria à qual o órgão é hierarquicamente vinculado, bem como se o titular da Secretaria já tiver formulado requerimento de interesse ou quando o requerimento de interesse do titular da Secretaria tiver sido indeferido monocraticamente ou pelo colegiado.

Art. 17. Não sendo caso de decisão monocrática, o CGP decidirá, por maioria absoluta dos seus membros efetivos sobre a existência de interesse temático.

Art. 18. O reconhecimento ulterior do interesse produz efeitos *ex nunc*, confere ao interessado o direito de participação e voto nas deliberações posteriores, e não prejudicará a legalidade ou a conveniência e oportunidade dos atos já praticados.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 19. Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, o nome dos presentes e dos ausentes com direito a voto, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o teor do voto.

Art. 20. Os votos e as razões de eventuais abstenções e impedimentos, assim como a declaração de voto minoritário, deverão constar expressamente da respectiva ata.

Art. 21. Das reuniões do CGP serão lavradas atas assinadas por todos os presentes.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.11 16:09:15
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**